REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre o Estágio Supervisionado do CESVALE.

Art. 2º. O Estágio Supervisionado é o estágio obrigatório, definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para a aprovação e para a obtenção do diploma.

Parágrafo único. O Estágio Supervisionado não se confunde com o estágio não obrigatório, disciplinado em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 3º. Este Regulamento aplica-se aos cursos de graduação do CESVALE que prevejam Estágio Supervisionado em seus projetos pedagógicos, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso e, no curso de Psicologia, as normas do Conselho Federal de Psicologia aplicáveis aos estágios.

Art. 4º. Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I - Professor Orientador: o professor do CESVALE responsável pela orientação, pelo acompanhamento e pela avaliação do estagiário.

II - Supervisor: o profissional da parte concedente, com formação ou experiência na área de conhecimento do curso, designado para supervisionar o estagiário no local do estágio.

III - parte concedente: a pessoa jurídica de direito público ou privado que recebe o estagiário, inclusive o próprio CESVALE;

IV - Termo de Compromisso: o instrumento firmado entre o estudante, a parte concedente e o CESVALE, que formaliza o estágio.

CAPÍTULO II

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 5º. O Estágio Supervisionado é componente curricular direcionado à consolidação dos desempenhos profissionais desejados inerentes ao perfil do formando, que visa proporcionar ao

aluno formação prática, com desenvolvimento das competências e habilidades necessárias à atuação profissional.

Art. 6º. É concebido para propiciar ao aluno a participação em situações reais de vida e trabalho, vinculadas à sua área de formação.

Art. 7º. São objetivos do Estágio Supervisionado:

I - oportunizar o desenvolvimento de competências e o exercício das aptidões necessárias para o desempenho profissional;

II - possibilitar ao aluno vivência real e prática das atividades profissionais, complementando seus conhecimentos;

III - assegurar formação prática que permita ao aluno apreender processos teórico-críticos e operativo-instrumentais para a formulação de proposições e a mobilização de estratégias para o seu desempenho profissional.

Art. 8º. O Estágio Supervisionado não estabelece vínculo empregatício de qualquer natureza entre o aluno e a instituição que recebe o estagiário.

CAPÍTULO III
DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 9º. O Estágio Supervisionado poderá ser realizado no CESVALE, e/ou fora dele, junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente conveniadas e que apresentem condições de proporcionar experiências na área de formação profissional do aluno.

Art. 10. Compete ao CESVALE avaliar as instalações da parte concedente e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante.

Art. 11. A celebração de convênio entre o CESVALE e a parte concedente não dispensa a celebração do Termo de Compromisso.

CAPÍTULO IV
DA DOCUMENTAÇÃO E DO PLANO DE ESTÁGIO

Art. 12. Os documentos presentes na formalização do estágio são:

I - carta de apresentação do estagiário;

II - dados de identificação do estagiário;

III - atividades de estágio descritas no termo de compromisso e formuladas através de um plano de estágio com datas e assinaturas do representante legal da concedente, do estagiário e do responsável no CESVALE.

Art. 13. O plano de estágio elaborado pelos alunos, sob orientação do Supervisor, deve conter os seguintes itens: dados de identificação do estagiário e da concedente; caracterização da concedente e seu ambiente; objetivos a serem alcançados pelo estagiário; forma de realização do estágio; detalhamento do trabalho a ser desenvolvido, incluindo programa de trabalho, resultados esperados, cronograma de execução, agenda de reuniões com o Supervisor, formas de acompanhamento e de avaliação; datas e assinaturas.

Art. 14. O estágio somente se inicia após a assinatura do Termo de Compromisso, e as atividades desenvolvidas devem ser compatíveis com as previstas neste instrumento.

Art. 15. A jornada de atividade em estágio não ultrapassará 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, devendo ser reduzida pelo menos à metade nos períodos de verificação de aprendizagem.

Parágrafo único. A jornada poderá chegar a 40 (quarenta) horas semanais nos períodos em que não estiverem programadas aulas presenciais, somente quando prevista no projeto pedagógico do curso.

Art. 16. A duração do estágio na mesma parte concedente não excederá 2 (dois) anos, exceto para estagiário com deficiência.

Art. 17. A concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação e de auxílio-transporte é facultativa no Estágio Supervisionado.

Art. 18. É obrigatória a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, que poderá ser contratado pela parte concedente ou, no estágio obrigatório, assumido pelo CESVALE.

CAPÍTULO V

DA CARGA HORÁRIA A SER INTEGRALIZADA

Art. 19. O aluno deve desenvolver, durante o ciclo acadêmico, programação que totalize a carga horária mínima conforme determinado na matriz curricular do curso em que está matriculado.

Art. 20. Para a conclusão do curso, é obrigatória a integralização da carga horária total dos estágios prevista no currículo do curso, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento, à orientação paralela e à avaliação das atividades.

Art. 21. A distribuição da carga horária do Estágio Supervisionado ao longo dos períodos do curso é definida no projeto pedagógico de cada curso.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 22. A organização das atividades de Estágio Supervisionado conta com equipe composta pelo Coordenador de Estágio, que assume a coordenação do Serviço-Escola de Psicologia do CESVALE, e pelos Supervisores.

Art. 23. O Coordenador de Estágio é indicado pelo Coordenador de Curso.

Parágrafo único. O Coordenador de Estágio será obrigatoriamente professor integrante do corpo docente do curso.

Art. 24. São atribuições do Coordenador de Estágio:

I - coordenar, acompanhar e orientar o desenvolvimento das atividades do Estágio Supervisionado;

II - programar e divulgar junto aos alunos as atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários;

III - coordenar e acompanhar as atividades realizadas pelos Supervisores;

IV - acompanhar o processo de avaliação das atividades do Estágio Supervisionado;

V - apresentar ao Colegiado de Curso, anualmente, relatório do trabalho desenvolvido como Coordenador de Estágio;

VI - tomar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

Art. 25. Conforme disciplina a Resolução CFP nº 5/2025, as psicólogas e os psicólogos que atuam como orientadoras(es) de estágio em Psicologia devem atender aos seguintes requisitos:

I - ter registro ativo junto ao órgão de classe de sua região;

II - ser integrantes do corpo docente da instituição de ensino;

III - ter formação, experiência profissional e carga horária compatíveis com as responsabilidades técnicas e éticas nas atividades desenvolvidas no estágio.

Art. 26. Ainda em convergência aos preceitos da Resolução CFP nº 5/2025, as psicólogas e os psicólogos que atuam como orientadoras(es) de estágio devem realizar as seguintes atividades:

a) acolhimento e encaminhamento de demandas trazidas pela(o) estagiária(o), relacionadas ao contexto da prática de estágio;

b) acompanhamento das(os) ações realizadas pela(o) estagiária(o), de modo a assegurar uma atuação ética e responsável nas atividades de estágio e nas relações interpessoais;

c) orientação da(o) estagiária(o) quanto aos aspectos de sigilo profissional e confidencialidade das informações relacionadas ao estágio, inclusive nos registros documentais;

d) reconhecimento e análise crítica das condições do campo no qual as práticas de estágio serão realizadas, considerando as interfaces com os fenômenos históricos, sociais, culturais, políticos e econômicos;

e) análise das implicações dos contextos de atuação na construção das propostas das atividades de estágio;

f) análise dos conhecimentos éticos, teóricos e técnicos da(o) estagiária(o) necessários para as práticas profissionais que serão desenvolvidas no estágio;

g) acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas no estágio, o que envolve a escuta dos relatos detalhados, discussão com o grupo e orientação;

h) avaliação contínua das atividades práticas de estágio realizadas pela(o) estagiária(o) para sua formação profissional;

i) acompanhamento e orientação do processo de elaboração e guarda de documentos decorrentes das práticas de estágio, conforme normativas do CFP.

Art. 27. Cada Professor Orientador acompanha, no máximo, 10 (dez) estagiários simultaneamente, em cada turno de 3 (três) horas de orientação.

Art. 28. As psicólogas e os psicólogos que atuam como supervisoras(res) de estágio em Psicologia devem:

I - ter registro ativo junto ao órgão de classe de sua região;

II - ser funcionárias(os) do quadro de pessoal da instituição concedente do estágio;

III - ter experiência prática comprovada na área que se propõem supervisionar;

IV - ter formação e experiência profissional compatíveis com as responsabilidades técnicas e éticas nas atividades desenvolvidas no estágio.

Art. 29. As psicólogas e os psicólogos que atuam como supervisoras(es) de estágio devem assumir as seguintes atribuições:

I - acompanhar, de forma regular e sistemática, as atividades realizadas pela(o) estagiária(o), durante todo o estágio, individualmente ou em grupo;

II - realizar a adequação técnica e ética das atividades desenvolvidas pelas(os) estudantes em cumprimento de seus respectivos planos de atividades;

III - realizar a notificação compulsória e demais comunicações obrigatórias estabelecidas nos seguintes normativos:

a) na Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975;

b) na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

c) na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

d) na Portaria do Ministério da Saúde nº 104, de 25 de janeiro de 2011;

e) na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

f) na Lei nº 13.931, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 30. Compete ao Supervisor orientar e supervisionar o estagiário no local do estágio, fornecer as informações necessárias ao acompanhamento e firmar o relatório de avaliação do estagiário na concedente, observado o limite de até 10 (dez) estagiários simultâneos por supervisor.

Art. 31. Compete ao CESVALE, além do previsto neste Regulamento:

I - exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

II - zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

III - comunicar à parte concedente, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.

Art. 32. Compete ao estagiário:

I - elaborar o plano de estágio para início das atividades;

II - realizar as atividades programadas;

III - cumprir a carga horária e o horário estabelecido para o estágio;

IV - executar com zelo todas as atividades que lhe forem atribuídas e guardar sigilo profissional de todos os assuntos pertinentes ao campo de estágio;

V - manter um comportamento ético na realização das tarefas previstas para o estágio;

VI - apresentar ao Professor Orientador relatórios parciais e final, de acordo com o cronograma de atividades de estágio.

Art. 33. Ao final de cada período de estágio, o estagiário deve entregar um relatório de todas as atividades de acordo com as normas estabelecidas pelo Professor Orientador.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO

Art. 34. A avaliação do desempenho do estagiário é feita pelo Supervisor, de forma contínua e sistemática, por aluno, durante o desenvolvimento do Estágio Supervisionado, somada à avaliação técnica e teórica efetuada pelo Professor Orientador, docente do CESVALE.

Art. 35. A supervisão, acompanhamento e avaliação do estágio são de competência dos Supervisores e dos Professores Orientadores que avaliam o desempenho dos alunos atribuindo-lhes notas.

Art. 36. O Supervisor na avaliação do desempenho do estagiário leva em consideração:

I - coerência e aplicabilidade do plano de estágio;

II - pontualidade e assiduidade do aluno em seus compromissos, tanto com a concedente, como com o CESVALE;

III - avaliação da concedente, por meio do relatório firmado pelo responsável.

Art. 37. É considerado aprovado o estagiário que tenha frequência de 75% nas atividades de Estágio Supervisionado e nota igual ou superior a 7,0 (sete) na avaliação efetuada pelo Professor Orientador com base nos critérios estabelecidos no art. 36 deste Regulamento.

Parágrafo único. No caso de reprovação, por qualquer motivo, o aluno deve renovar sua matrícula na atividade de Estágio Supervisionado para o período letivo seguinte.

Art. 38. Não será concedido, em nenhuma hipótese, o Regime de Exceção (Regime Domiciliar) para o Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO VIII

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE PSICOLOGIA

Art. 39. O Estágio Supervisionado do curso de Psicologia observa, além das demais disposições deste Regulamento, a Resolução CNE/CES nº 1, de 11 de outubro de 2023, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Psicologia, especialmente:

I - a destinação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da carga horária efetiva global do curso aos estágios supervisionados básicos e específicos;

II - a articulação dos componentes curriculares e a consolidação das competências do perfil do egresso, com observância das normas legais e dos preceitos éticos da prática profissional;

III - a distribuição dos estágios ao longo do curso, de modo a assegurar o contato do estudante com diferentes situações e contextos de trabalho;

IV - a orientação presencial, conduzida por professores psicólogos, docentes do CESVALE;

V - a estruturação em dois níveis, estágios do núcleo comum e estágios das ênfases curriculares, na forma do projeto pedagógico do curso.

Art. 40. No curso de Psicologia, o Professor Orientador é professor psicólogo integrante do corpo docente do CESVALE, conforme define a Resolução CFP nº 5/2025.

Art. 41. As atividades do Serviço-Escola de Psicologia, quando utilizadas como campo de estágio, são coordenadas por psicólogo docente do quadro permanente, responsável técnico pelos serviços.

Art. 42. O Serviço-Escola deve garantir condições adequadas e apropriadas à prática de estágio e às orientações nele desenvolvidas.

Art. 43. As psicólogas e os psicólogos que atuam como coordenadoras(es) ou responsáveis técnicas(os) de Serviço-Escola de Psicologia devem ter registro ativo junto ao órgão de classe de sua região, e:

I - informar às(aos) usuárias(os) do serviço sobre seu direito de acesso ao prontuário, bem como sobre as modalidades de serviços, nomes das(os) responsáveis técnicas(os), horários de funcionamento, normas do serviço e custos, se houver;

II - informar às(aos) estagiárias(os), antes de iniciar no Serviço-Escola, sobre os regulamentos dos serviços, seus direitos e obrigações;

III - garantir que as(os) estagiárias(os) assinem termo de responsabilidade, dando ciência de seus direitos e obrigações;

IV - disponibilizar aos usuários do Serviço-Escola acesso ao Código de Ética Profissional do Psicólogo.

Art. 44. As psicólogas e os psicólogos devem manter arquivo sigiloso dos documentos decorrentes dos serviços prestados, organizados em um prontuário para indivíduo, grupo ou instituição.

Parágrafo único. Para atendimento regular a grupo, as psicólogas e os psicólogos responsáveis devem manter, além dos registros dos atendimentos, a documentação individual referente a cada usuária(o).

Art. 45. O prontuário deve conter:

I - identificação da(o) usuária(o) ou instituição;

II - avaliação de demanda;

III - definição dos objetivos do trabalho;

IV - registro da evolução dos atendimentos, de modo a permitir o conhecimento do caso e seu acompanhamento, bem como os procedimentos técnico-científicos adotados;

V - registro de encaminhamento ou encerramento;

VI - cópias de documentos produzidos pela(o) orientadora(or) ou supervisora(or) e pela(o) estagiária(o) para a(o) usuária(o) ou instituição, referente ao serviço prestado, que deverão ser arquivadas com o registro da data de emissão, finalidade e destinatária(o).

Art. 46. O prontuário é de acesso irrestrito à(ao) usuária(o) do serviço psicológico ou a terceiro por ela(e) formalmente autorizado.

Art. 47. Não farão parte do prontuário os documentos resultantes da aplicação de instrumentos de avaliação psicológica, conforme Resolução CFP nº 01, de 30 de março de 2009 e Resolução CFP nº 31, de 15 de dezembro de 2022 ou normativa superveniente sobre o tema.

Art. 48. Em serviço multiprofissional, devem ser registradas em prontuário único apenas as informações necessárias ao cumprimento dos objetivos do trabalho.

Art. 49. Os documentos decorrentes da prestação de serviços psicológicos devem ser mantidos à disposição dos Conselhos de Psicologia para orientação e fiscalização.

Art. 50. O registro das informações decorrentes de prestação de serviços psicológicos que não puder ser mantido, prioritariamente, sob forma de prontuário psicológico, por razões que

envolvam a restrição do compartilhamento de informações com as(os) usuárias(os), devem ser mantidos sob a forma de registro documental.

§ 1º O registro documental deve ser mantido permanentemente atualizado e organizado pela psicóloga e pelo psicólogo responsável, guardado em local que garanta sigilo e privacidade.

§ 2º Os relatórios de supervisão, observações e instruções das(os) orientadoras(es) e os registros administrativos serão compartilhados exclusivamente entre orientadoras(es), supervisoras(es) e estagiárias(os), sendo arquivados na pasta de registro documental.

Art. 51. O período de guarda dos documentos decorrentes da prestação de serviços psicológicos deve ser de, no mínimo, cinco anos, podendo ser ampliado nos casos previstos em lei, por determinação judicial, ou ainda em casos específicos, cuja manutenção da guarda seja necessária por maior tempo.

Art. 52. A elaboração de documentos decorrentes de atividades de estágio em Psicologia deve atender à Resolução CFP nº 6, de 29 de março de 2019, ou normativa superveniente sobre o tema.

Parágrafo único. Todos os documentos decorrentes de atividades de estágio em psicologia devem ser assinados pela estagiária(o) e pela psicóloga(o) responsável pela atividade ou, na ausência dela, pela(o) responsável técnica.

Art. 53. O registro e a guarda de prontuários decorrentes de atividades de estágio em Psicologia devem atender à Resolução CFP nº 1, de 2009, ou normativa superveniente sobre o tema.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. As situações omissas ou de interpretação duvidosa surgidas da aplicação das normas deste Regulamento devem ser dirimidas pelo Coordenador do Curso, ouvido o Colegiado de Curso.

Art. 55. Este Regulamento será revisado a cada ciclo do PDI ou quando houver alteração do Regimento ou da legislação aplicável.

Art. 56. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.